

**EDITAL DE SELEÇÃO – VAGA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA/
VICE-DIRETOR ESCOLAR**

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI

A Direção da **Escola Estadual Professor Augusto da Silva César** torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção destinado ao preenchimento de **01 (um) posto de trabalho na função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar, em unidade integrante do Programa Ensino Integral – PEI**, nos termos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e alterações posteriores; do Decreto nº 66.799, de 31 de maio de 2022; da Resolução SEDUC nº 41, de 1º de junho de 2022 e suas complementações; da Resolução SEDUC nº 52, de 29 de junho de 2022, e alterações posteriores; da Resolução SEDUC nº 158, de 28 de novembro de 2025, alterada pela Resolução SEDUC nº 63, de 11 de junho de 2026; das Resoluções SEDUC nº 162 e nº 163, de 9 de dezembro de 2025; e demais normas aplicáveis à função e ao Programa Ensino Integral.

O processo de seleção observará os requisitos de habilitação e qualificação, o credenciamento para atuação no Programa Ensino Integral, a análise da Proposta de Trabalho, a experiência profissional e a entrevista dos candidatos, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

I – DA VAGA

1.1. O presente Edital destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga para a função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar**, na Escola Estadual Professor Augusto da Silva César, integrante do Programa Ensino Integral – PEI.

1.2. A seleção e a posterior designação ficam condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP e à existência da vaga no módulo da unidade escolar.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente para o exercício da função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar e para atuação no Programa Ensino Integral – PEI.

2.2. O candidato deverá ser portador de, pelo menos, uma das seguintes formações:

I – diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação, com área de concentração em Gestão Escolar ou Gestão Educacional;

III – certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de formação de Especialista em Educação – Gestão Escolar, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas; ou

IV – na ausência das formações previstas nos incisos anteriores, diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco em Gestão Escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – EFAPE, observadas as condições estabelecidas pela legislação vigente.

2.3. O candidato deverá, ainda:

I – ser docente titular de cargo ou docente não efetivo, pertencente às categorias funcionais admitidas pela legislação vigente;

II – contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo;

III – estar devidamente credenciado para atuação no Programa Ensino Integral – PEI no ano letivo de 2026, na função objeto deste Edital;

IV – atender às demais condições exigidas para a designação no Programa Ensino Integral.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. Além das atribuições previstas na legislação para a função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar, caberá ao profissional designado no âmbito do Programa Ensino Integral:

I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da unidade escolar;

II – participar da implementação, do acompanhamento e da sistematização das ações de acolhimento desenvolvidas pela unidade escolar;

III – acompanhar, em articulação com a equipe gestora e os docentes, as ações relacionadas ao Projeto de Vida dos estudantes;

IV – colaborar com as ações destinadas à melhoria da convivência escolar, à prevenção e à mediação de conflitos;

V – orientar e acompanhar estudantes e seus responsáveis, articulando, quando necessário, os serviços da rede de proteção social, observadas as atribuições da unidade escolar;

VI – substituir o Diretor Escolar em seus impedimentos legais e temporários, nos termos da legislação vigente;

VII – elaborar e executar seu Programa de Ação, em consonância com o Plano de Ação da unidade escolar e com os objetivos, metas e resultados educacionais estabelecidos;

VIII – participar das ações de formação, acompanhamento e desenvolvimento dos profissionais da unidade escolar, conforme as atribuições previstas no modelo do Programa Ensino Integral;

IX – desenvolver atividades de tutoria junto aos estudantes e contribuir para a organização, acompanhamento e sistematização dessa prática na unidade escolar;

X – atuar de forma articulada com os demais integrantes da equipe gestora, professores e demais profissionais da escola para o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no Plano de Ação;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à função e aquelas previstas na legislação específica do Programa Ensino Integral.

IV – DA CARGA HORÁRIA E DO REGIME DE TRABALHO

4.1. O profissional designado ficará submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos da legislação vigente.

4.2. O exercício da função ocorrerá presencialmente durante os dias de funcionamento da unidade escolar, observados o horário de funcionamento da escola, as necessidades do serviço e as disposições estabelecidas pela SEDUC-SP para atuação no Programa Ensino Integral.

4.3. O profissional designado deverá observar integralmente as condições e vedações decorrentes do Regime de Dedicção Exclusiva.

V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1. A seleção será realizada mediante análise da documentação apresentada, da Proposta de Trabalho e entrevista individual.

5.2. Para fins de análise e avaliação dos candidatos serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – formação acadêmica e trajetória profissional;

II – experiência profissional e sua relação com as atribuições inerentes à função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar;

III – conhecimento dos princípios, premissas, fundamentos e instrumentos do Programa Ensino Integral – PEI;

IV – conhecimento das atribuições da função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar e do papel da equipe gestora;

V – capacidade de articulação, liderança, gestão de pessoas, comunicação e mediação de conflitos;

VI – conhecimento e experiência relacionados à gestão pedagógica, ao acompanhamento da aprendizagem e da frequência escolar, à convivência escolar, à busca ativa e à proteção integral dos estudantes;

VII – capacidade de atuação integrada e corresponsável com a equipe gestora, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

VIII – participação em cursos de formação continuada relacionados à gestão escolar e/ou ao Programa Ensino Integral, especialmente aqueles promovidos pela SEDUC-SP e pela Unidade Regional de Ensino;

IX – pertinência, clareza, coerência e viabilidade da Proposta de Trabalho apresentada, considerando as atribuições da função e as necessidades da unidade escolar;

X – desempenho do candidato na entrevista, considerando sua compreensão sobre a função, o Programa Ensino Integral e os desafios inerentes à gestão da unidade escolar.

5.3. A análise dos critérios previstos neste artigo terá caráter qualitativo, considerando a compatibilidade do perfil profissional do candidato com as necessidades da unidade escolar e com as atribuições da função.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 04/09/2026 a 07/09/2026.

6.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o seguinte endereço de e-mail:

e021957a@educacao.sp.gov.br

6.3. Para efetivação da inscrição, **o candidato deverá encaminhar:**

I – Documento de “Confirmação de Participação para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas 2026”, onde deverá constar seu credenciamento PEI, assim como em Cargos de Interesse (PEI) ter indicado “Vice Diretor Escolar”;

II – Resultado da Avaliação de Desempenho 2025 – 2º semestre;

III – Documentos pessoais;

IV – Proposta de Trabalho;

V – Currículo profissional atualizado;

VI – demais documentos que o candidato considerar pertinentes à comprovação de sua formação e experiência profissional.

6.4. O candidato é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

6.5. Serão consideradas, para fins de participação no processo, as inscrições recebidas dentro do período estabelecido neste Edital.

VII – DA PROPOSTA DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

7.1. A Proposta de Trabalho deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a compreensão do candidato acerca da atuação do Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar no Programa Ensino Integral, contemplando propostas e ações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico e da gestão escolar.

7.2. A Proposta de Trabalho deverá considerar, entre outros aspectos:

I – os princípios e premissas do Programa Ensino Integral;

II – o Currículo Paulista e os demais documentos curriculares vigentes da SEDUC-SP;

III – o acompanhamento da aprendizagem e da frequência dos estudantes;

IV – as ações de acolhimento, tutoria e Projeto de Vida;

V – o protagonismo juvenil;

VI – a convivência escolar e a mediação de conflitos;

VII – a articulação entre escola, estudantes, famílias e comunidade;

VIII – a formação e o acompanhamento dos profissionais da unidade escolar;

IX – estratégias de acompanhamento de metas e resultados educacionais;

X – a atuação corresponsável do Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar junto à equipe gestora.

7.3. O Currículo Profissional deverá destacar a formação acadêmica, a experiência profissional e os cursos de formação continuada realizados pelo candidato, especialmente aqueles promovidos pela SEDUC-SP, EFAPE e/ou Unidade Regional de Ensino.

7.4. O Histórico Profissional deverá apresentar síntese da trajetória do candidato na área da Educação, com destaque para experiências relacionadas à docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, liderança, formação de professores, projetos educacionais e demais atividades pertinentes à função pretendida.

7.5. O Memorial Reflexivo deverá apresentar breve relato sobre a compreensão do candidato acerca do modelo pedagógico e de gestão das escolas integrantes do Programa Ensino Integral, bem como sobre sua contribuição para o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

VIII – DA ENTREVISTA E DA AVALIAÇÃO FINAL

8.1. As entrevistas serão realizadas no período de 08/09/2026 a 11/09/2026.

8.2. O cronograma contendo os horários individuais das entrevistas será organizado e comunicado previamente pela equipe gestora aos candidatos cujas inscrições forem validadas.

8.3. A entrevista terá por finalidade aprofundar a análise do perfil profissional do candidato, de sua Proposta de Trabalho, de seus conhecimentos acerca da função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar e do Programa Ensino Integral, bem como verificar sua disponibilidade e adequação às necessidades da unidade escolar.

8.4. A seleção final considerará conjuntamente a documentação apresentada, a Proposta de Trabalho e o desempenho do candidato na entrevista.

8.5. A participação no processo seletivo não gera direito automático à designação, que dependerá do atendimento integral às condições previstas na legislação vigente e da validação pelas instâncias competentes.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO

9.1. Previamente à efetivação da designação, o candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida pela legislação e pela Unidade Regional de Ensino, incluindo, quando aplicável:

I – comprovante de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas referente ao ano letivo de 2026 e demais documentos necessários à comprovação da situação funcional;

II – declaração prevista no artigo 2º do Decreto nº 57.970/2012;

III – declaração de parentesco prevista no Decreto nº 54.376/2009;

IV – declaração relativa às situações previstas no artigo 244 da Lei nº 10.261/1968;

V – documentos comprobatórios de formação, habilitação e experiência exigidos para a função;

VI – demais documentos solicitados pela Unidade Regional de Ensino para concretização do ato de designação.

9.2. A efetivação da designação observará as condições estabelecidas na Resolução SEDUC nº 158/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução SEDUC nº 63/2026, inclusive quanto aos procedimentos necessários à liberação das classes e/ou aulas atribuídas ao candidato selecionado, quando aplicável.

9.3. A designação será formalizada mediante ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas que regulamentam a função de Vice-Diretor de Escola/ Vice-Diretor Escolar e o Programa Ensino Integral – PEI.

10.2. O não comparecimento à entrevista, implicará a exclusão do candidato desta seleção.

10.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar as comunicações e convocações relativas ao presente processo seletivo por meio dos canais informados no ato da inscrição.

10.4. A constatação, a qualquer tempo, de informações ou documentos inverídicos poderá acarretar a exclusão do candidato do processo, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.5. A seleção realizada nos termos deste Edital não afasta a necessidade de atendimento às demais condições legais e regulamentares exigidas para a designação.

10.6. o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização das etapas do processo seletivo, é de exclusiva decisão do Diretor Escolar da unidade a seleção do candidato para a função concorrida.

10.7. Os casos omissos serão analisados pela Direção da unidade escolar e, quando necessário, submetidos à apreciação da Unidade Regional de Ensino, observada a competência das autoridades responsáveis e a legislação vigente.

10.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 03 de setembro de 2026.